



Porto Alegre, 26 de agosto de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 35.248/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, através da Sra. Fátima, solicita orientações a respeito do seguinte questionamento:

“O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto possui uma ficha orçamentária criada em 2018 para o exercício de 2019 com o nome de FUNDO DE ESTRUTURA E INVESTIMENTO. Esse fundo foi criado por meio de lei municipal com a finalidade de atender as compensações efetuadas por loteadores da cidade. Exemplo: Quando um loteador da entrada na Autarquia com o projeto, cabe a engenharia estabelecer se será cumprida as exigências impostas nas diretrizes do projeto como Poço Artesiano, Reservatório e etc. ou se o mesmo irá efetuar a compensação para a Autarquia em dinheiro, sendo depositado os valores nesta conta do fundo. Em 2018 havia na conta do fundo o valor de R\$ 180.000,00 e foi aberta a ficha orçamentária com esse valor já no mapa de orçamento exercício de 2019 (valor esse já utilizado pela autarquia). Acontece que ao passar do ano de 2019 vários loteadores começaram a efetuar a compensação de seus loteamentos via essa conta e **esse montante não era esperado pela Autarquia**, sendo que hoje a mesma se encontra com valor **aproximado de R\$ 225.000,00**. Solicito orientação para saber se neste momento pode complementar a ficha financeira apresentado os comprovantes que demonstram valor existente em conta do fundo juntamente com os respectivos comprovantes de depósito, ou encarar o procedimento via projeto ao legislativo com a modalidade “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”, ao invés de ter que ANULAR outras fichas para abertura desta dotação.”

II. Observe que a possibilidade da autarquia ou Poder Executivo complementar dotações orçamentárias de forma direta (por decreto), sem o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, superávit financeiro ou redução de outras dotações, é viável tecnicamente de ser realizado, desde que exista autorização específica na Lei Orçamentária Anual (LOA 2019).

Essa situação, abertura de crédito adicional complementar por decreto, tem como base o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 165 (...)

§ 8º A **lei orçamentária anual** não conterà **dispositivo estranho** à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Outro ponto a ser destacado é que a fonte de recursos utilizada para a suplementação, no caso aqui o **excesso de arrecadação**, deverá ser demonstrado pelo **órgão**, em atendimento ao que expressa o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. Ou seja, **não basta indicá-lo, tem que comprová-lo através da metodologia de cálculo.**

Lembrando que o **excesso de arrecadação é conceituado pela Lei nº 4320/1964¹** como a **acumulação positiva** entre a receita arrecadada e a receita prevista, assim, como a sua **tendência de existir (projeções).**

III. Portanto, **comprovado que haverá o excesso de arrecadação e que existe previsão nos dispositivos da LOA 2019 para abertura de crédito adicional suplementar por decreto**, não há problemas de que sua execução seja sem o envio de projeto de lei ao Legislativo.

Entretanto, não havendo nenhuma dessas condições há de se procurar outra fonte de recursos (redução de outras dotações, superávit financeiro ou operação de crédito), bem como o envio de projeto de lei para que o Legislativo autorize o ajuste orçamentário pretendido.

O IGAM permanece à disposição.



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM

¹ Art. 43 (...)

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a **tendência do exercício.**

**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**

Rua Capitão Filício Racy, 1556

45.321.791/0001-90

Exercício: 2020

Extrato Bancário do Período de 15/05/2020 ate 15/05/2020

Página 1

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Conta: 61-0 - FIISAAE

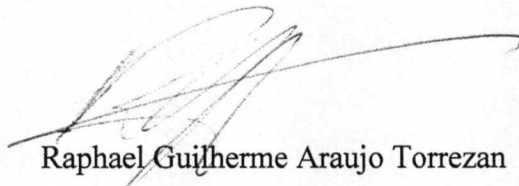
OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IME

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo	
Saldo Anterior . . .							235.760,97	
SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO							0,00	235.760,97
Total . .							0,00	0,00
Saldo Atual . . .								235.760,97
Total Geral . .							0,00	0,00

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 9:00 horas do dia 18/05/2020

Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais dado a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020; a quarenta instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.884 de 22 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.641 de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Ibitinga; Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de Março de 2020 que reconhece a situação de calamidade pública no município. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o dialogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, dúvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: **PROJETO DE LEI Nº 041/202:** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.; **PROJETO DE LEI Nº 042/2020:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinado a compra aquisição de equipamentos e material permanente para a Autarquia SAMS, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 043/2020:** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências. Até as 9:00hrs do dia 18/05/2020 não foram recebidos e-mails referente aos temas. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan

Secretário de Governo



NOTÍCIAS em Outros assuntos

Prefeitura realiza Audiência Pública digital durante a quarentena



Na impossibilidade de realização de audiências públicas dado a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, bem como a quarentena instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, a Prefeitura de Ibitinga apresenta a minuta dos projetos de leis para audiência pública.

As contribuições referentes ao Projeto de Lei deverão ser encaminhadas através do e-mail audienciapublica@ibitinga.sp.gov.br , contendo nome completo e CPF com o assunto "AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL 18/05/2020"

Os e-mails enviados serão enviados até o dia 18/05/2020 as 9:00 horas.

As minutas versam acerca dos seguintes temas:

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 041/202: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

CLIQUE [AQUI](#) PARA VISUALIZAR O ARQUIVO *

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 042/2020: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinado a compra aquisição de equipamentos e material permanente para a Autarquia SAMS, e dá outras providências

CLIQUE [AQUI](#) PARA VISUALIZAR O ARQUIVO *

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 043/2020: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

CLIQUE [AQUI](#) PARA VISUALIZAR O ARQUIVO *



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira 15 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0257

desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria da seguinte decisão, nos termos:

"Considerando os Decretos Municipais nº 4.668 e 4.669, de 09 de maio de 2020, onde fica estendido o período de quarentena até a data de 31 de maio de 2020, devido necessidade de continuar com as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19)";

"Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através de sua Secretária, que solicitou a prorrogação da suspensão do contrato nº 024/2020, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, para até 31 de maio de 2020, devido a cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 4.668, de 09 de maio de 2020, para o isolamento dos usuários do SCFV - CRAS, como medida necessária ao enfrentamento pandemia do Covid-19 (Coronavírus)."

DETERMINO a SUSPENSÃO do contrato nº 024/2020 proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, **por mais 21 (vinte e um) dias a contar de 11 de maio de 2020, ou seja, até 31 de maio de 2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 78, inciso XIV.

Era o que se tinha a notificar para todos os efeitos legais, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ibitinga, 11 de maio de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

Ibitinga, 15 de maio de 2020.

Geórgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(Art. 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93)

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R\$ 21.980,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais).

Liquidação nº 1448/2

Fornecedor: Comercial João Afonso LTDA

Motivos(s):

A ausência do pagamento acarretará a suspensão da entrega de cestas básicas para pessoas carentes, considerado de caráter essencial, bem como, implicará na paralisação das atividades da administração municipal.

Ibitinga (SP), 15 de maio de 2020

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na impossibilidade de realização de audiências públicas dado a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, bem como a quarentena instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, a Prefeitura de Ibitinga realiza "audiência pública digital."

As contribuições referentes ao Projeto de Lei deverão ser encaminhadas através do e-mail audienciapublica@ibitinga.sp.gov.br, contendo nome completo e CPF com o assunto "AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL 18/05/2020"

Os e-mails deverão ser enviados até o dia 18/05/2020 as 9:00 horas.

O conteúdo dos projetos está disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://ibitinga.sp.gov.br/post/103311>

SECRETARIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÕES

À luz da Lei 4.518 de 25 de outubro de 2017 que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga, ficam os Proprietários e Compromissários dos imóveis abaixo descritos, NOTIFICADOS nesta data, a procederem a regularização dos mesmos. Após **15 dias** desta publicação, estarão sujeitos às penalidades expressas na Lei.